

LEI Nº 9.788/2024 – PRESERVAÇÃO DO ASPECTO VISUAL DA CIDADE

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, conforme Dec. 41.304 de 29/12/2025, Publicado no DOM 9.181 de 30/12/2025.

Índice
1,0446

ITENS	UNIDADE	VALORES EM REAIS 2026
I - Para prática das infrações constantes nos incisos I e II do art. 4º desta Lei.	de até	7.668,30
II - Para prática das infrações constantes no inciso III do art. 4º desta Lei.	de até	5.477,36
III - Para prática das infrações constantes no inciso IV do art. 4º desta Lei.	de até	10.954,72

OBSERVAÇÕES:

§ 1º A pena será aplicada no triplo do seu valor se o local afetado for parede de prédio público, monumento público, monumento de valor histórico, pedestal, prédios tombados ou templos religiosos.

§ 2º A pena será aplicada em dobro quando o infrator for reincidente ou se o local afetado for placa indicativa de sinal de trânsito ou denominação de rua, bem como parede ou fachada de prédio, próprio ou não, onde funcionem entidades culturais ou recreativas, escolas e associações desportivas.

§ 3º A pena será aplicada em dobro, independentemente das majorações previstas nos parágrafos anteriores, se a infração ocorrer por motivos de intolerância religiosa ou racismo.